MENSAGEM Nº 06/15

Senhor presidente,

Honra-me apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 7.186/2006, e dá outras providências.

Apresente proposição tem por objeto promover alterações nas regras de pagamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis(ITIV), na concessão de isenção e remissão de créditos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e nas hipóteses de transação para composição de litígio em processo fiscal, administrativo ou judicial.

Inicialmente, propõe-se a modificação das formas de pagamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITIV) decorrente de contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura.Especificamente, busca-se dar melhores condições ao adquirente de imóvel novo,que poderá optar pelo pagamento do ITIV à vista ou em até 12 (doze) parcelas, nos termos detalhados no incluso Projeto.

A medida ora proposta visa a estimular, de um lado, novas aquisições de unidades imobiliárias para entrega futura, e, de outro, fomentar o mercado imobiliário, por meio da facilitação do pagamento do ITIV incidente sobre tais operações.Do ponto de vista do Município, a proposta legislativa representa potencial incremento na arrecadação, uma vez que o ITIV tem por fato gerador tais negócios imobiliários entabulados entre compradores e vendedores.

Adicionalmente, o presente Projeto institui isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os casos de imóveis destinados à construção de empreendimentos vinculados aos programas habitacionais de interesse social, para a família com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, durante o período de construção da unidade habitacional, bem como, em favor daqueles utilizados pelos povos e comunidades de terreiros reconhecidos e registrados no banco de dados do Município de Salvador.

A medida, não custa enfatizar, possui inegável interesse público, dispensando maiores considerações.

O presente Projeto pretende, ainda, obter dessa Casa Legislativa autorização para que sejam remitidos os créditos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) nas hipóteses em que ora se propõe a concessão da isenção acima referida.

Por fim, inclui a proposta em apreço nova hipótese de transação, especificamente para os casos de execuções propostas há mais de 05 (cinco) anos, nas quais resultaram infrutíferas as tentativas de constrição do patrimônio do devedor, possibilitando à Procuradoria Geral do Município realizar acordos visando à satisfação do crédito tributário pelo devedor executado nos caso de insucesso das medidas judiciais intentadas.

Assim, Senhor presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Colho de ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito